



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.846, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GETULINA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Getulina em **R\$ 62.460.000,00 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)** para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta no montante de R\$ 43.092.326,90 (quarenta e três milhões, noventa e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta, a ela vinculados; no montante de R\$ 19.367.673,10 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos);

Art. 2º - A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da Legislação vigente, e das especificações constantes do anexo II, da Lei nº 4.320/1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITA CORRENTE	71.884.000,00
Receita Tributária	8.089.595,13
Receita Patrimonial	422.178,74
Receita de Serviços	1.109.100,00
Transferência Correntes	61.860.516,13
Outras Receitas Correntes	402.610,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(9.424.000,00)
VALOR TOTAL	62.460.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos integrantes

desta Lei com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:	
PODER LEGISLATIVO	
01 - Legislativa	2.119.000,00
PODER EXECUTIVO	
04 - Administração	9.926.022,94
06 - Segurança Pública	34.000,00
08 - Assistência Social	2.947.507,43
09 - Previdência Básica	1.068.162,39
10 - Saúde	15.512.003,28
12 - Educação	17.486.368,46
13 - Cultura	1.084.373,51
15 - Urbanismo	4.244.223,65
17 - Saneamento	2.028.030,93
18 - Gestão Ambiental	257.000,00
20 - Agricultura	372.435,93
26 - Transporte	2.795.778,02
27 - Desporto e Lazer	485.093,46
28 - Encargos Especiais	1.800.000,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	62.460.000,00

POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	
PODER LEGISLATIVO	
031 - Ação Legislativa	2.119.000,00
PODER EXECUTIVO	
122 - Administração Geral	6.396.394,61
123 - Administração Financeira	1.440.809,73
128 - Formação de Recursos Humanos	1.782.457,67
129 - Administração de Recursos	530.360,93
182 - Defesa Civil	116.000,00
241 - Assistência ao Idoso	391.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	874.192,03
244 - Assistência Comunitária	1.376.315,40
271 - Previdência Básica	908.162,39
272 - Previdência do Regime Estatutário	160.000,00
301 - Atenção Básica	10.287.482,54
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.125.748,40
303 - Suporte Hospitalar e Terapêutico	604.391,56
304 - Vigilância Sanitária	112.145,98
305 - Vigilância Epidemiológica	382.234,80
306 - Alimentação e Nutrição	1.502.678,00
361 - Ensino Fundamental	11.281.277,65
362 - Ensino Médio	203.688,24
365 - Educação Infantil	4.442.024,57
366 - Educação de Jovens e Adultos	56.700,00
392 - Difusão Cultural	1.084.373,51
452 - Serviços Urbanos	4.244.223,65
512 - Saneamento Básico Urbano	2.028.030,93
541 - Preservação e Conservação Ambiental	257.000,00
606 - Extensão Rural	372.435,93
782 - Transporte Rodoviário	2.795.778,02
812 - Desporto Comunitário	344.921,57
813 - Lazer	140.171,89
843 - Serviço de Dívida Interna	1.800.000,00
999 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total	62.460.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	60.750.000,00
Despesas de Capital	1.410.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 3 de 12

Total de Despesa	62.460.000,00
POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	2.279.000,00
01 - Gabinete da Presidência	1.017.000,00
02 - Secretaria da Câmara	1.262.000,00
PODER EXECUTIVO	60.181.000,00
01 - Gabinete do Prefeito e Dependências	1.030.023,65
02 - Departamento de Administração e Finanças	9.237.596,69
03 - Departamento de Educação	17.486.368,46
04 - Departamento de Esportes	249.921,57
05 - Departamento de Juventude e Lazer	140.171,89
06 - Departamento de Cultura	1.084.373,51
07 - Departamento de Saúde	15.512.003,28
08 - Dep. de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	2.657.466,86
09 - Departamento de Obras e Serviço Públicos	8.143.157,53
10 - Departamento de Des. Social e Melhor Idade	2.735.507,43
11 - Departamento de Negócios Jurídicos	1.904.409,13
Total Geral das Despesas	62.460.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada para esta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº 4.320/1964;

IV. Realizar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

V. Abrir Crédito Suplementar durante o Exercício por conta de recursos vinculados, oriundos de convênios assinados junto aos Governos Estadual e Federal;

VI. Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2025;

VII. Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VIII. Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem;

IX. Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e autorizadas.

Art. 5º - As autorizações previstas no artigo anterior abrangem a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, separadamente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por

Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do Orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratar de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º, inciso I.

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º - Os valores monetários dos programas constantes do PPA 2022/2025 e da LDO 2025, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, bem como seus anexos e metas estabelecidas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo ou Concurso Público, visando o preenchimento dos seus quadros, obedecido os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Getulina/SP, 4 de dezembro de 2024.

Assinado no original

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

ANA LIGIA A. IWAKAMI

Chefe de Gabinete e Relacionamento

LEI Nº 2.847, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, referente ao exercício de 2024 (Lei Municipal nº 2.804, de 12 de dezembro de 2023), no valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 4 de 12

343.664,00 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.07.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Recurso	Valor
10.302.0017.2038 - Atendimento de Média e Alta Complexidade	3.3.50.39-06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Convênio	05 - Federal	R\$ 343.664,00
TOTAL			R\$ 343.664,00

Art. 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, e em seus anexos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.781, de 21 de junho de 2023, abrangendo o exercício de 2024 e em seus anexos.

Art. 3º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão provenientes de anulação total de dotação orçamentária, conforme prevê o inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 50410002 - Proposta Nº 36000615063202400 FONTE- 0.05.81 (302-005) - R\$ 343.664,00

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R\$)
572	3.3.90.30	Material de Consumo	343.664,00
TOTAL			343.664,00

Art. 4º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.781, de 21 de junho de 2023, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.841, de 10 de setembro de 2024.

Getulina/SP, 4 de dezembro de 2024.

Assinado no original

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

ANA LÍGIA ALVES IWAKAMI

Chefe de Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

LEI Nº 2.848, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação de Distrito Industrial e Comercial, autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso dos imóveis municipais, com a realização de licitação na modalidade concorrência pública, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.204/90, em seu art. 194, II (Orgânica do Município de Getulina) e pela Lei Municipal nº. 1.883/03, em seu artigo 1º, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar distrito industrial e comercial no imóvel identificado na Matrícula nº 4.892, do Cartório de Registro de Imóveis de Getulina, de titularidade do Município de Getulina, com o objetivo de incentivar a industrialização, comercialização e a geração de empregos no município e, ainda:

- I. O desenvolvimento econômico e social;
- II. A atração de empresas para ocupar a área industrial e comercial;
- III. A viabilização de funcionamento e instalação de indústrias de pequeno porte e prestadoras de serviços;
- IV. O estabelecimento de empresas que estão em situação e ou localização irregular.

§ 1º. O distrito industrial estará situado na Zona Industrial - ZI, definida no art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.883/03, e destinar-se-á a implantação de atividades de categoria I-3, I-2 e I-1 e de comércio ou de serviço incômodo, descrito no Anexo I, da Lei Estadual nº 5.597/87, que disciplina a implantação de unidades industriais.

§ 2º. As disposições desta lei aplicam-se ao distrito industrial criado no *caput* e a toda a Zona Industrial – ZI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 2º O Poder Executivo poderá formalizar a outorga de concessão de direito real de uso pelo período de até 20 (vinte) anos, a título gratuito, tendo como objeto os lotes situados no distrito industrial, nos termos estabelecidos nesta lei, regulamentando o procedimento relativo à ocupação, uso e utilização.

Parágrafo único. O projeto urbanístico dos lotes fica fazendo parte integrante desta lei como Anexo I.

Art. 3º Os lotes serão concedidos por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. As demais condições para a concessão, atendidos os critérios dispostos por esta lei, serão regulamentados por meio de decreto e indicados no edital de licitação, atendendo ao caráter de estímulo à implantação das unidades industriais no Município.

Art. 4º Poderão participar do procedimento licitatório para concessão dos lotes no distrito industrial e comerciais:

I – as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços em atividade no Município, instaladas em local que atualmente é proibido pelo Plano Diretor ou pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e que pretendam transferir suas atividades para local permitido;

II – as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços legalmente instaladas no Município, e que pretendam desenvolver suas atividades no Distrito Industrial;

III – os novos empreendedores que pretendam iniciar suas atividades de indústria, comércio atacadista e de prestação de serviços no distrito industrial, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para participar do procedimento licitatório as empresas interessadas deverão apresentar obrigatoriamente certidões negativas referentes ao pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais, bem como certidões negativas nas esferas trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outros documentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no edital da concorrência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 5º O procedimento licitatório de seleção de empresa beneficiária será no tipo “Melhor Técnica”, estabelecendo o seguinte sistema de pontuação:

I – Quanto ao Porte da Empresa:

Porte da Empresa	Qtd. Pontos
Microempresa	200
Empresa de Pequeno porte	150
Empresa de Médio porte	100
Empresa de Grande porte	50

II – Quanto a Destinação do Imóvel:

Destinação do Imóvel	Qtd. Pontos
As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços em atividade no Município, instaladas em local que atualmente é proibido pela Lei Municipal e que pretendam transferir suas atividades para local permitido	500
As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços legalmente instaladas no Município, e que pretendam desenvolver suas atividades no Distrito Industrial	350
Os novos empreendedores que pretendam iniciar suas atividades de indústria, comércio atacadista e de prestação de serviços no Distrito Industrial, nos termos desta lei	200

III – Quanto ao número atual de Empregados do município:

Número de Empregados atuais	Qtd. Pontos
de 02 a 10 empregados	20
de 11 a 20 empregados	50
de 21 a 30 empregados	80
de 31 a 50 empregados	100
mais de 51 empregados	200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

IV – Quanto a geração de novos empregos formais com mão-de-obra local:

Geração de novos empregos formais com mão-de-obra local	Qtd. Pontos
de 02 a 10 empregados	50
de 11 a 20 empregados	100
de 21 a 30 empregados	150
de 31 a 50 empregados	250
mais de 51 empregados	300

V – Quanto ao faturamento bruto anual:

Faturamento bruto Anual Pontos	Qtd.
até R\$ 25.000,00	25
de R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00	50
de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	100
de R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	150
de R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	200
de R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	250
de R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	300
de R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	350
de R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	400
acima de R\$ 400.000,00	500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 Centro Getulina – SP - CEP 16450-000 Fone (14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

VI – Quanto ao tempo de atividade:

Serão acrescidos 10 pontos para cada ano de atividade, considerando a data de sua constituição/abertura, contida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ)

§ 1º Compreende-se o “número atual de Empregados do município”, do item III do presente artigo, os trabalhadores do município com carteira assinada, e que possuam no mínimo 6 (seis) meses de registro na empresa beneficiária.

§ 2º Para a atribuição da pontuação estabelecida no inciso IV, a proposta técnica deverá indicar de forma clara e objetiva o número de empregos a serem criados, que será fiscalizado pelo Município a partir do próximo ano de funcionamento. Não será pontuado o item da proposta que não esteja redigido de forma clara suficiente para se compreender o seu teor.

§ 3º Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se fará, primeiro, acrescentando aos pontos totais obtidos o resultado da aplicação do fator de 0,0001 ao valor apresentado no faturamento bruto anual e, persistindo o empate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme prevê o disposto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 4º As empresas interessadas poderão apresentar mais de uma proposta desde que não seja para o mesmo lote escolhido e limitando-se a escolha de no máximo 6 (seis) lotes.

Art. 6º Não poderá se beneficiar do disposto nesta lei as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam exercendo atividades industriais, de comércio atacadista e de prestação de serviços, bem como os novos empreendedores, conforme descrito abaixo:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – constituída sob a forma de sociedade por ações;

Art. 7º O imóvel objeto desta concessão não poderá ser concedido a terceiros e nem destinado a outros fins a que se trata a presente lei, sob pena de rescisão do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 Centro Getulina – SP - CEP 16450-000 Fone (14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 8º. Fica assegurada a manutenção da concessão prevista nesta lei no caso de incorporação, cisão ou fusão, ou diante de qualquer outra forma de reorganização societária, desde que a empresa constituída na operação expresse formalmente o compromisso de cumprimento integral das condições pactuadas pela presente lei.

Parágrafo único. O compromisso deverá ser formalizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência de qualquer dos fatos previstos no caput, para análise, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 9º. No caso de reversão do imóvel decorrente da rescisão do contrato por culpa da empresa concessionária, esta perderá em favor do Município o bem como os investimentos realizados não serão indenizados, incorporando-se ao imóvel.

Art. 10. A concessionária, após a emissão de licença de operação do loteamento pela CETESB, poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre respeitando as leis do município.

Art. 11. A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a realização de licitações, na modalidade concorrência pública, tantas quantas forem necessárias para atingir o objetivo desta lei.

Art. 13. Caso a concessionária não inicie as operações de funcionamento no prazo de 5 (cinco) anos contados da emissão da licença de operação do loteamento pela CETESB, o contrato será considerado rescindido, perdendo a concessionária os investimentos realizados no imóvel, que não serão indenizados pelo Município.

Parágrafo único. Compreende-se como operação de funcionamento o pleno funcionamento das atividades da empresa.

Art. 14. Decorridos 20 (vinte) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área poderá ser doada em definitivo à empresa beneficiada mediante prévia autorização legislativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 Centro Getulina – SP - CEP 16450-000 Fone (14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 15. Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida em seu contrato social ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Getulina/SP, 4 de dezembro de 2024.

Assinado no original
ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original
ANA LÍGIA ALVES IWAKAMI
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 12 de 12

LEI Nº 2.849, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA”.

Eu, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura, no orçamento da Câmara Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, o qual integra o orçamento geral deste município, do crédito adicional suplementar abaixo especificado:

01.00.00	PODER LEGISLATIVO		
01.01.00	GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
01.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
7-01.031.0001.1.001.01.11000-3.3.90.39.33	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	R\$	29.000,00
	Subtotal	R\$	29.000,00
01.02.01	SECRETARIA DA CÂMARA		
10-01.031.0002.2.01.11000-3.90.11.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$	15.000,00
	Subtotal	R\$	15.000,00
	TOTAL	R\$	44.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo anterior, serão provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

01.00.00	PODER LEGISLATIVO		
01.01.00	GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
01.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
8-01.031.0001.1.001.01.11000-3.3.90.40.00	SERV. DE TEC.INFORM. COMUNICAÇÃO	R\$	29.000,00
	Subtotal	R\$	29.000,00
01.02.01	SECRETARIA DA CÂMARA		
14-01.031.0002.2.002.01.11000-3.3.90.35.00	SERVIÇO DE CONSULTORIA	R\$	15.000,00
	Subtotal	R\$	15.000,00
	TOTAL	R\$	44.000,00

Art. 3º Após a promulgação desta lei, o Prefeito Municipal de Getulina, abrirá, por Decreto, o crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente lei, encaminhando-o à Câmara Municipal após a publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Getulina/SP, 5 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LÍGIA ALVES IWAKAMI

Chefe de Gabinete

Decretos

Decreto nº 3.451 de 02 de dezembro de 2024.

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito

Municipal de Getulina, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.....

DECRETO:

Artigo 1º - Fica decretado **FACULTATIVO** o ponto nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, e o expediente dos dias 26 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025 se iniciará às 12:00 horas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina: 02 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA G. DE SOUZA ALVES IWAKAMI

Chefe de Gabinete e Relacionamento